

**Comentários à Portaria nº 3.472/2023**

Abaixo, segue quadro comparativo com os textos da Portaria de Registro Sindical nº 3.472/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Portaria nº 671/21.

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><i>Dispõe sobre os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego.</i></p>	<p><i>Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.</i></p>	<p>Enquanto a Portaria nº 671/2021 disciplinava matérias referentes à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho no que envolve diversos temas, dentre eles o registro sindical, a Portaria nº 3.472, publicada no dia 5 de outubro de 2023, se restringe a disciplinar questões referentes apenas ao registro sindical. Sua redação é mais detalhada e apresenta maior “automatização” dos procedimentos de registro sindical, com o uso de plataformas como o SEI/MTE etc.</p> <p>Deve-se ter atenção para a acessibilidade e a instabilidade do sistema CNES e também do SEI.</p>
<p>O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio</p>	<p>O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o</p>	<p><b>X</b></p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal e no Processo nº 19964.200636/2023-94, resolve:	art. 87, <i>caput</i> , parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:	
<p><b>Art. 1º</b> Os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego serão estabelecidos nesta Portaria.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os procedimentos administrativos de que trata esta Portaria observarão as seguintes diretrizes:</p> <p><b>I</b> - Simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;</p> <p><b>II</b> - Presunção de boa-fé;</p> <p><b>III</b> - Transparência;</p> <p><b>IV</b> - Racionalização de métodos e procedimentos de controle;</p> <p><b>V</b> - Eliminação de formalidades e exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido; e</p> <p><b>VI</b> - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o</p>	<p><b>Art. 1º</b> A presente Portaria visa disciplinar matérias referentes à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho no que se refere a:</p> <p><b>I</b> - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;</p> <p><b>II</b> - contrato de trabalho, em especial:</p> <p><b>a)</b> registro de empregados e anotações na CTPS;</p> <p><b>b)</b> trabalho autônomo;</p> <p><b>c)</b> trabalho intermitente;</p> <p><b>d)</b> consórcio de empregadores rurais; e</p> <p><b>e)</b> contrato e nota contratual de músicos profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões;</p> <p><b>III</b> - contrato de parceria entre os salões de beleza e os profissionais;</p> <p><b>IV</b> - autorização de contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no exterior;</p>	<p><b>X</b></p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.</p>	<p><b>V</b> - jornada de trabalho, em especial:</p> <p><b>a)</b> autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados;</p> <p><b>b)</b> autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados; e</p> <p><b>c)</b> prorrogação de jornada em atividades insalubres;</p> <p><b>d)</b> anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico;</p> <p><b>VI</b> - efeitos de débitos salariais, de mora de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de mora contumaz salarial e de mora contumaz de FGTS;</p> <p><b>VII</b> - local para guarda e assistência dos filhos no período da amamentação;</p> <p><b>VIII</b> - reembolso-creche;</p> <p><b>IX</b> - registro profissional;</p> <p><b>X</b> - registro de empresa de trabalho temporário;</p> <p><b>XI</b> - sistemas e cadastros, em especial:</p> <p><b>a)</b> livro de inspeção do trabalho eletrônico - eLIT;</p> <p><b>b)</b> substituição de informações nos sistemas do Cadastro Geral de Empregados e desempregados</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
	<p>- CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;</p> <p><b>c)</b> RAIS;</p> <p><b>d)</b> CAGED;</p> <p><b>e)</b> disponibilização e utilização de informações contidas nas bases de dados do CAGED, da RAIS, do Seguro-Desemprego, do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEm e do Novo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - Novo Bem;</p> <p><b>f)</b> cadastro de empregados por meio da Caixa Econômica Federal; e</p> <p><b>g)</b> Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;</p> <p><b>XII</b> - medidas contra a discriminação no trabalho;</p> <p><b>XIII</b> - trabalho em condições análogas às de escravo;</p> <p><b>XIV</b> - atividades de direção, assessoramento e apoio político-partidário;</p> <p><b>XV</b> - entidades sindicais e instrumentos coletivos de trabalho, em especial:</p> <p><b>a)</b> registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e certidão sindical;</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
	<p><b>b)</b> recolhimento e distribuição da contribuição sindical urbana;</p> <p><b>c)</b> registro de instrumentos coletivos de trabalho; e</p> <p><b>d)</b> mediação na negociação coletiva de natureza trabalhista;</p> <p><b>XVI</b> - fiscalização orientadora em microempresas e empresas de pequeno porte;</p> <p><b>XVII</b> - simulação de rescisão contratual e levantamento do FGTS em fraude à lei; e</p> <p><b>XVIII</b> - diretrizes para execução da aprendizagem profissional e o Cadastro Nacional de aprendizagem Profissional - CNAP.</p>	
<b>X</b>	<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>X</b>
<b>X</b>	<b>DAS ENTIDADES SINDICAIS E DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO</b>	<b>X</b>
<b>X</b>	<b>Seção I - Dos procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais</b>	<b>X</b>
<b>X</b>	<p><b>Art. 232.</b> Esta Seção estabelece os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Previdência.</p>	<b>X</b>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
	<p><b>Parágrafo único.</b> Os procedimentos administrativos de que trata esta Seção observarão as seguintes diretrizes:</p> <p><b>I</b> - simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;</p> <p><b>II</b> - presunção de boa-fé;</p> <p><b>III</b> - transparência;</p> <p><b>IV</b> - racionalização de métodos e procedimentos de controle;</p> <p><b>V</b> - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido; e</p> <p><b>VI</b> - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 2º</b> Para os fins desta Portaria, considera-se:</p> <p><b>I</b> - Registro sindical - procedimento de registro de nova entidade sindical;</p> <p><b>II</b> - Alteração estatutária - procedimento de registro de alteração de categoria ou base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;</p> <p><b>III</b> - fusão - procedimento de registro por meio do qual dois ou mais sindicatos já registrados no CNES com categoria ou base territorial idênticas se unem, em comum acordo, para a formação de um novo sindicato, que os sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção dos preexistentes;</p> <p><b>IV</b> - Incorporação - procedimento por meio do qual um sindicato registrado no CNES, denominado incorporador, em comum acordo, absorve a representação sindical de um ou mais sindicatos com categoria ou base territorial idênticas e registrados no CNES, denominados incorporados, que serão extintos e sucedidos em seus direitos e obrigações por aquele;</p>	<p><b>Art. 233.</b> Para os fins desta Seção considera-se:</p> <p><b>I</b> - solicitação de registro sindical - procedimento de registro de fundação de uma nova entidade sindical;</p> <p><b>II</b> - solicitação de alteração estatutária - procedimento de registro de alteração de categoria e base territorial abrangida por entidade sindical registrada no CNES;</p> <p><b>III</b> - solicitação de fusão - procedimento de registro por meio do qual duas ou mais entidades sindicais já registradas no CNES se unem para a formação de um novo ente sindical, que as sucederá em direitos e obrigações, e extinguem as entidades preexistentes;</p> <p><b>IV</b> - solicitação de incorporação - procedimento de registro por meio do qual uma entidade sindical, denominada incorporadora, absorve a representação sindical de um ou mais entes sindicais, denominados incorporados, em comum acordo, que as sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção destes;</p> <p><b>V</b> - solicitação de atualização sindical - procedimento por meio do qual entidade sindical com registro</p>	<p>A nova Portaria descreve os mesmos procedimentos da Portaria nº 671/2021, tratando-os separadamente aos sindicatos e depois às entidades de grau superior:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro sindical</li> <li>• Alteração estatutária</li> <li>• Fusão</li> <li>• Incorporação</li> <li>• Atualização sindical</li> <li>• Atualização de dados perenes.</li> </ul> <p>Há diferenças redacionais: a nova Portaria utiliza o termo “sindicatos” na descrição da fusão e incorporação.</p> <p>Na descrição da atualização de dados perenes, na localização, inclui o correio eletrônico, o endereço, o endereço eletrônico e o telefone.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>V</b> - Atualização sindical - procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e</p> <p><b>VI</b> - atualização de dados perenes - procedimento de atualização de dados de entidades sindicais registradas no CNES referentes à localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação, quando houver.</p>	<p>concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e</p> <p><b>VI</b> - solicitação de atualização de dados perenes - procedimento de atualização de dados referentes a membros dirigentes, filiação e localização de entidades sindicais registradas no CNES.</p>	
<p><b>TÍTULO I - DOS PEDIDOS</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>CAPÍTULO I - DOS PEDIDOS DE REGISTRO E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE SINDICATOS</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Seção I - Do pedido de registro sindical</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 3º</b> Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da</p>	<p><b>Art. 234.</b> O procedimento de registro de entidades sindicais e demais solicitações dispostas no art. 233 deverão ser feitas por meio do portal gov.br.</p>	<p>O pedido de registro sindical continuará sendo por meio da transmissão eletrônica de dados.</p>



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - Edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação do sindicato, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial pretendida, do qual conste:</p> <p><b>a)</b> nome completo do subscritor;</p> <p><b>b)</b> descrição de toda a categoria e base territorial pretendida, com a indicação nominal de todos os municípios e estados pretendidos; e</p> <p><b>c)</b> data, horário e local da realização da assembleia;</p> <p><b>II</b> - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação do sindicato, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fundação ou da ratificação de fundação, a descrição da categoria profissional ou econômica e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;</p> <p><b>III</b> - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p> <p><b>IV</b> - Ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF; e</p> <p><b>c)</b> função dos dirigentes do sindicato requerente;</p> <p><b>V</b> - Estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares"; e</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>VI</b> - Autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF;</p> <p><b>c)</b> endereço residencial e correio eletrônico;</p> <p><b>d)</b> número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso de aposentado;</p> <p><b>e)</b> número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p> <p><b>f)</b> número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p><b>g)</b> número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p><b>§ 1º</b> As publicações previstas no inciso I do caput devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.</p> <p><b>§ 2º</b> O intervalo entre as publicações previstas no inciso I do caput não deve ser superior a 5 (cinco) dias.</p> <p><b>§ 3º</b> A publicação em jornal, prevista no inciso I do caput, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p><b>§ 4º</b> As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>§ 5º A documentação prevista nos incisos II a V do caput deve ser registrada em cartório da comarca da sede do sindicato requerente.</p> <p>§ 6º O sindicato requerente deve possuir inscrição no CNPJ com a descrição da natureza jurídica de "Entidade Sindical".</p> <p>§ 7º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.</p>		
<p><b>Seção II - Do pedido de registro de alteração estatutária</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p>X</p>	<p><b>Art. 235.</b> A solicitação de registro sindical deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base territorial, que conterà:</p> <p><b>a)</b> descrição de toda a categoria e base territorial;</p> <p><b>b)</b> subscritor;</p> <p><b>c)</b> publicação com <b>antecedência mínima de vinte dias</b> da data da realização da assembleia, para a entidade</p>	<p>A nova Portaria estabelece prazo de 30 dias para o encaminhamento de documentos, o que não era previsto.</p> <p>Inclui também a possibilidade de publicação de edital de convocação em jornal digital.</p> <p>Inclui a necessidade de entrega da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de pessoas sindicalizadas, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
	<p>com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p><b>d) intervalo entre as publicações</b> no DOU e em jornal de circulação na referida base, não superior a cinco dias; e</p> <p><b>e) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</b></p> <p>II - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, que deverá apresentar:</p> <p><b>a)</b> registro em cartório;</p> <p><b>b)</b> lista de presença;</p> <p><b>c)</b> finalidade da assembleia;</p> <p><b>d)</b> a data, o horário e o local de realização; e</p> <p><b>e)</b> os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes</p>	<p>resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.</p> <p>Acrescenta, ainda, a necessidade de entrega da ata de posse da diretoria e a declaração de pertencimento à categoria.</p> <p>Burocratização maior com a entrega de declaração de pertencimento à categoria, com os seguintes dados:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF;</p> <p><b>c)</b> endereço residencial e correio eletrônico;</p> <p><b>d)</b> número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado;</p> <p><b>e)</b> função dos dirigentes da entidade requerente;</p> <p><b>f)</b> número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p> <p><b>g)</b> número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p><b>h)</b> número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
	<p><b>III</b> - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial pleiteada, não aceitos termos genéricos, como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p><b>IV</b> - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p>	<p>autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p>Todos os documentos devem ser registrados em cartório.</p> <p>A Portaria, portanto, inclui novos documentos a serem entregues quando do pedido de registro.</p> <p>Os prazos de publicação de edital e intervalo entre publicação no DOU e em jornal permanecem os mesmos.</p> <p>Por fim, não há previsto o pagamento de GRU, em todos os procedimentos.</p>
<p><b>Art. 4º</b> Para o pedido de registro de alteração estatutária, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Alteração Estatutária (SA)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p>	<p><b>Art. 236.</b> Para solicitação de alteração estatutária, a entidade sindical requerente deverá estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p><b>§ 1º</b> A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas, conforme o estatuto social, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado</p>	<p>A Portaria prevê prazo de 30 dias para que os documentos exigidos para a alteração estatutária sejam encaminhados à CGRS.</p> <p>Exclui a necessidade de o sindicato estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>I</b> - edital de convocação dos membros da categoria, subscrito pelo representante legal do sindicato, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial representada e pretendida, do qual conste:</p> <p><b>a)</b> nome completo do subscritor;</p> <p><b>b)</b> descrição de toda a categoria ou categorias representadas e pretendidas com indicação nominal de todos os municípios ou estados representados e pretendidos; e</p> <p><b>c)</b> data, horário e local da realização da assembleia;</p> <p><b>II</b> - Ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da alteração estatutária, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da</p>	<p>no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p><b>a)</b> publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p><b>b)</b> intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p><b>c)</b> publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</p> <p><b>II</b> - Ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p>	



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes; e</p> <p><b>III</b> - estatuto social, registrado em cartório, aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares".</p> <p><b>§ 1º</b> As publicações previstas no inciso I do caput devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.</p> <p><b>§ 2º</b> O intervalo entre as publicações previstas no inciso I do caput não deve ser superior a 5 (cinco) dias.</p> <p><b>§ 3º</b> A publicação em jornal, prevista no inciso I do caput, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos</p>	<p><b>III</b> - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p><b>IV</b> - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço <a href="http://www.gov.br">www.gov.br</a>.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>§ 4º As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.</p> <p>§ 5º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.</p> <p>§ 6º Na hipótese de emancipação de município, o sindicato preexistente na área emancipada deverá solicitar o registro da alteração estatutária, nos termos deste artigo.</p> <p>§ 7º Para apresentar o pedido de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá estar com o cadastro ativo e com os dados atualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES.</p>		
<p><b>Seção III - Do pedido de registro de fusão</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 5º</b> Para o pedido de registro de fusão, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Solicitação de Fusão (SF)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos</p>	<p><b>Art. 237.</b> Para solicitação de fusão, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.</p>	<p>A nova Portaria prevê também prazo de 30 dias para o encaminhamento dos documentos e passa a exigir a ata de posse da diretoria e de apuração de eleição, além da declaração de pertencimento à categoria, para a solicitação de registro de fusão.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - Editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato, subscrito por seus respectivos representantes legais, para assembleia geral conjunta para autorização da fusão, na forma dos estatutos de cada sindicato, do qual conste:</p> <p><b>a)</b> nome completo dos subscritores;</p> <p><b>b)</b> descrição da categoria e base territorial atuais, com a indicação nominal de todas as categorias, municípios e estados representados pelos sindicatos que pretendam a fusão; e</p> <p><b>c)</b> data, horário e local da realização da assembleia.</p> <p><b>II</b> - Ata da assembleia geral, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fusão, a descrição da categoria e da base territorial fundidas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o</p>	<p>Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - edital de convocação conjunto dos sindicatos que participarão da fusão com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade fundante, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p><b>a)</b> publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p><b>b)</b> intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p><b>c)</b> publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;</p> <p><b>III</b> - estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares".</p> <p><b>IV</b> - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p> <p><b>V</b> - Ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF; e</p> <p><b>c)</b> função dos dirigentes do sindicato requerente.</p>	<p><b>II</b> - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p><b>III</b> - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial correspondentes, não aceitos termos genéricos, como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p><b>IV</b> - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>VI</b> - Autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os subscritores do edital e os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> nome completo;</li><li><b>b)</b> número de inscrição no CPF;</li><li><b>c)</b> endereço residencial e correio eletrônico;</li><li><b>d)</b> número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;</li><li><b>e)</b> função dos dirigentes do sindicato requerente;</li><li><b>f)</b> número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</li><li><b>g)</b> número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</li><li><b>h)</b> número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na</li></ul>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p><b>§ 1º</b> As publicações previstas no inciso I devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.</p> <p><b>§ 2º</b> O intervalo entre as publicações previstas no inciso I não deve ser superior a 5 (cinco) dias.</p> <p><b>§ 3º</b> A publicação em jornal, prevista no inciso I, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p><b>§ 4º</b> As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.</p> <p><b>§ 5º</b> A ata da assembleia geral e o estatuto social, previstos nos incisos II a V, devem ser registrados</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>em cartório da comarca da sede do sindicato resultante da fusão.</p> <p>§ 6º A representação do sindicato resultante da fusão não poderá exceder à soma da representação dos sindicatos preexistentes.</p> <p>§ 7º O sindicato requerente deve possuir inscrição no CNPJ com a descrição da natureza jurídica de "Entidade Sindical".</p> <p>§ 8º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.</p> <p>§ 9º Para apresentar o pedido de registro de fusão, os sindicatos deverão estar com os cadastros ativos e com os dados atualizados sobre a composição das diretorias no sistema CNES.</p>		
<p><b>Seção IV - Do pedido de registro de incorporação</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 6º.</b> Para o pedido de registro de incorporação, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Solicitação de Incorporação (SI)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de</p>	<p><b>Art. 238.</b> Para solicitação de incorporação, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.</p>	<p>Mudanças redacionais e previsão de prazo de 30 dias para o encaminhamento de documentos.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - Editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato, subscrito por seus respectivos representantes legais, para assembleia geral conjunta para autorização da incorporação, na forma dos estatutos de cada sindicato, do qual conste:</p> <p><b>a)</b> nome completo dos subscritores;</p> <p><b>b)</b> descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação dos sindicatos, para assembleia geral de autorização da incorporação; e</p> <p><b>c)</b> data, horário e local da realização da assembleia.</p> <p><b>II</b> - Ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da incorporação, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A solicitação de incorporação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - edital de convocação conjunta dos sindicatos que participarão da incorporação com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade incorporadora, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p><b>a)</b> publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p><b>b)</b> intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p><b>c)</b> publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência</p>	



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;</p> <p>III - estatuto social, registrado em cartório, aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares".</p> <p>§ 1º As publicações previstas no inciso I do caput devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.</p> <p>§ 2º O intervalo entre as publicações previstas no inciso I do caput não deve ser superior a 5 (cinco) dias.</p> <p>§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I do caput, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos</p>	<p>nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</p> <p>II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial correspondentes, não aceitos termos genéricos, como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p>IV - Comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>§ 4º As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.</p> <p>§ 5º A representação do sindicato resultante da incorporação não poderá exceder à soma da representação dos sindicatos preexistentes.</p> <p>§ 6º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.</p> <p>§ 7º Para apresentar o pedido de registro de incorporação, os sindicatos deverão estar com os cadastros ativos e com os dados atualizados sobre a composição das diretorias no sistema CNES.</p>		
<p><b>CAPÍTULO II - DOS PEDIDOS DE REGISTRO E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 7º</b> As federações e as confederações deverão se organizar na forma dos art. 534 e 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p>	<p><b>Art. 239.</b> As federações e as confederações deverão se organizar na forma dos art. 534 e art. 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.</p>	<p>Os procedimentos de registro e alteração estatutária foram separados na nova Portaria: sindicatos e entidades de grau superior.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Parágrafo único.</b> As entidades de grau superior coordenarão os interesses das entidades a elas filiadas</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> As entidades de grau superior coordenarão os interesses das entidades a elas filiadas.</p>	
<p><b>Seção I - Do pedido de registro de entidade de grau superior</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 8º</b> Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados, e, encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p> <p>I - Edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, do qual conste:</p> <p>a) nome completo do subscritor ou subscritores;</p>	<p><b>Art. 240.</b> A solicitação de registro sindical, por entidade sindical de grau superior, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundantes e o subscritor;</p> <p>II - ata da assembleia geral registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJ, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes</p>	<p>X</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>b)</b> número de inscrição no CNPJ das entidades fundadoras;</p> <p><b>c)</b> denominação das entidades fundadoras; e</p> <p><b>d)</b> data, horário e local da realização da assembleia;</p> <p><b>II</b> - Ata da assembleia geral, na qual contenha expressamente a finalidade da assembleia, aprovação da fundação, data, horário e local da realização, indicação das entidades fundadoras com os respectivos números de inscrição no CNPJ e assinaturas dos participantes;</p> <p><b>III</b> - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p> <p><b>IV</b> - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p>	<p>completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p><b>III</b> - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e</p> <p><b>IV</b> - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir, no sistema CNES, cadastro ativo e diretoria atualizada e proceder à solicitação de atualização de dados perenes na modalidade "filiação".</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>b)</b> número de inscrição no CPF; e</p> <p><b>c)</b> função dos dirigentes da entidade requerente;</p> <p><b>V</b> - Estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha obrigatoriamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares"; e</p> <p><b>VI</b> - Autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos da entidade integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF;</p> <p><b>c)</b> endereço residencial e correio eletrônico;</p> <p><b>d)</b> número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado;</p> <p><b>e)</b> função dos dirigentes da entidade requerente;</p> <p><b>f)</b> número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>g)</b> número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p><b>h)</b> número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p><b>§ 1º</b> As entidades que pretendam participar da fundação de entidade de grau superior deverão possuir cadastro ativo e dados atualizados sobre a composição das respectivas diretorias no sistema CNES, e fazer o pedido de atualização de dados perenes na modalidade "filiação".</p> <p><b>§ 2º</b> A documentação prevista nos incisos II a V do caput deve ser registrada em cartório da comarca da sede da entidade requerente.</p> <p><b>§ 3º</b> O requerente deve possuir inscrição no CNPJ com a descrição da natureza jurídica de "Entidade Sindical".</p> <p><b>§ 4º</b> Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
	<p><b>x</b></p>	<p>Também previsto o prazo de 30 dias para o encaminhamento de documentos.</p> <p>Mantido o prazo de 30 dias para publicação do edital antes da assembleia.</p> <p>Inclui a necessidade de entrega da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de pessoas sindicalizadas, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.</p> <p>Acrescenta, ainda, a necessidade de entrega da ata de posse da diretoria e a declaração de pertencimento à categoria. (ver comentário da p. 11)</p>
<p><b>Seção II - Do pedido de alteração estatutária de entidade de grau superior</b></p>	<p><b>x</b></p>	<p><b>x</b></p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 9º</b> Para o pedido de registro de alteração estatutária de entidade de grau superior, o interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Alteração Estatutária (SA)", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, do qual conste:</p> <p>a) nome completo do subscritor;</p> <p>b) objeto da alteração; e</p> <p>c) data, horário e local da realização da assembleia;</p> <p>II - ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar o objeto da alteração,</p>	<p><b>Art. 241.</b> A solicitação de alteração estatutária por entidade sindical de grau superior deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com a indicação do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração;</p> <p>II - ata da assembleia geral com o objeto da alteração, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, na qual conste a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - estatuto social aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e</p> <p>IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p>	<p>Mudanças redacionais e previsão de prazo de 30 dias para o encaminhamento de documentos.</p>



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização, os nomes completos, os números de inscrição no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes; e</p> <p>III - estatuto social aprovado em assembleia geral, registrado em cartório.</p> <p>§ 1º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.</p> <p>§2º Para apresentar o pedido de registro de alteração estatutária, a entidade deverá estar com o cadastro ativo e com os dados atualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A entidade de grau superior deverá estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizados no CNES.</p>	
<p><b>CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E DA DECISÃO DOS PEDIDOS</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Seção I - Do encaminhamento e da análise</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 10.</b> Os pedidos de que tratam os Capítulos I e II serão analisados pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do</p>	<p><b>Art. 242.</b> As solicitações de que tratam os art. 237 a art. 241, serão analisadas com observância dos seguintes critérios:</p>	<p>A nova Portaria passa a exigir que na inscrição do CNPJ da entidade conste “Entidade Sindical” no campo “natureza jurídica”.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>Trabalho com a observância dos seguintes critérios</p> <p><b>I</b> - Adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;</p> <p><b>II</b> - Regularidade da documentação apresentada;</p> <p><b>III</b> - Existência de inscrição no CNPJ da entidade constando "Entidade Sindical" no campo "natureza jurídica", na forma do § 6º do art. 3º, § 7º do art. 5º e § 3º do art. 8º;</p> <p><b>IV</b> - Compatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;</p> <p><b>V</b> - Existência, no sistema CNES, de outros sindicatos representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;</p> <p><b>VI</b> - Existência, no sistema CNES, de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; e</p> <p><b>VII</b> - Nos casos de fusão e incorporação, a representação da entidade resultante não deve</p>	<p><b>I</b> - regularidade da documentação;</p> <p><b>II</b> - adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT para as entidades de primeiro grau;</p> <p><b>III</b> - existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;</p> <p><b>IV</b> - existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e art. 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; e</p> <p><b>V</b> - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.</p> <p><b>Art. 243.</b> Quando da verificação de que trata o inciso III do art. 242 for constatada a existência de conflito parcial de representação, será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES.</p>	<p>Previsão, benéfica, de possibilidade de saneamento dos documentos apresentados (exceto quando implicar publicação de novos editais de convocação), mediante notificação eletrônica da CGRS no prazo de 20 dias.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>exceder a soma da representação das entidades preexistentes.</p> <p>§ 1º Verificada irregularidade ou insuficiência relacionada aos incisos II a IV do caput, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho notificará o sindicato, por meio do correio eletrônico, para saneamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.</p> <p>§ 2º A previsão do §1º não se aplica a irregularidades ou insuficiência de documentos que impliquem na publicação de novos editais.</p> <p>§ 3º Constatada a existência de conflito parcial de representação, o pedido de registro será publicado no DOU, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante de idêntica categoria registrado no sistema CNES.</p>		
<p><b>Art. 11.</b> Não será permitida a tramitação simultânea de mais de um processo de pedido de registro sindical, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de uma mesma entidade.</p>	<p>X</p>	<p>A nova Portaria proíbe a tramitação simultânea de mais de um pedido.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 12.</b> Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial ou de categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolizado a documentação de forma regular e completa. Parágrafo único. Se protocolizados com a documentação incompleta, a publicação obedecerá a ordem cronológica de regularização da documentação.</p>	<p><b>Art. 244.</b> Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária, com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa.</p>	
<p><b>Seção II - Da publicação</b></p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>
<p><b>Art. 13.</b> Com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho determinará à Coordenação-Geral de Registro Sindical a sua publicação no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.</p>	<p><b>Art. 245.</b> Constatada a regularidade do processo, nos termos do art. 242, será publicada no DOU a abertura do prazo para impugnação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As disposições deste artigo não se aplicam aos pedidos de alteração estatutária para redução da base territorial, fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior, em relação aos quais incidem as disposições dos incisos IV, V e VI do art. 252.</p>	<p>A nova Portaria estabelece que a CGRS enviará comunicação aos sindicatos representantes da mesma categoria na base, para conhecimento do pedido em trâmite.</p> <p>Isso não se aplica aos procedimentos de alteração estatutária para redução de base, de fusão e de incorporação e registro e alteração estatutária de entidades de grau superior.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>§ 1º Após a publicação no DOU, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho enviará comunicação aos sindicatos identificados na forma do inciso V do caput do art. 10, por meio do correio eletrônico, para conhecimento do pedido em trâmite.</p> <p>§ 2º A comunicação prevista no § 1º não é requisito para a apresentação de impugnação e não substitui a impugnação por sindicato interessado.</p> <p>§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos seguintes pedidos:</p> <p>I - Alteração estatutária para redução de base territorial;</p> <p>II - Fusão e incorporação, considerando que a entidade resultante da fusão ou incorporação não ultrapassa a representação dos sindicatos preexistentes; e</p> <p>III - Registro ou alteração estatutária de entidades de grau superior.</p>		<p>A disposição é benéfica, pois facilita o conhecimento dos processos, já que os sindicatos nem sempre possuem acesso ou acompanham as publicações de registro sindical no Diário Oficial da União.</p>
<p><b>Seção III - Das impugnações</b></p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Subseção I - Dos requisitos para impugnação</b></p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>
<p><b>Art. 14.</b> Poderão apresentar impugnação a pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação de que trata o art. 15:</p> <p><b>I</b> - Sindicato registrado no sistema CNES que esteja com os dados atualizados sobre a composição da diretoria;</p> <p><b>II</b> - Sindicato registrado no sistema CNES, mesmo que não esteja com os dados atualizados sobre a composição da diretoria, desde que indique na impugnação o número do pedido de atualização de dados perenes gerado no sistema CNES e o número do processo correspondente gerado no sistema SEI/MTE em que tenham sido juntados os documentos a que se referem as alíneas do inciso II do caput do art. 42;</p> <p><b>III</b> - Sindicato com registro concedido até 18 de abril de 2005, mesmo que não tenha realizado a atualização sindical, conforme disposto no inciso V do caput do art. 2º, desde que indique na impugnação o número do pedido de atualização</p>	<p><b>Art. 246.</b> Publicada a abertura do prazo para impugnação, a entidade sindical de mesmo grau que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU poderá fazê-la em até trinta dias, por meio do portal gov.br, anexando comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo da publicação no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p> <p><b>§ 1º</b> Para impugnação, a entidade sindical deverá estar com o mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p><b>§ 2º</b> As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.</p>	<p>A nova Portaria prevê que entidade com pedido de registro sobrestado poderá apresentar impugnação.</p> <p>A entidade que não estiver com os dados atualizados sobre a composição de diretoria poderá impugnar, desde que apresente a declaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria.</p> <p>A impugnação deve indicar a coincidência existente de base territorial e/ou categoria.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>sindical gerado no sistema CNES e o número do processo correspondente gerado no sistema SEI/MTE em que tenham sido juntados os documentos a que se refere o art. 36; e</p> <p><b>IV</b> - Sindicato com processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que sobrestado, desde que junte à impugnação a documentação prevista nas alíneas do inciso II do caput do art. 42.</p> <p><b>§ 1º</b> Os documentos a que se referem os incisos II e III do caput deverão ser juntados dentro do prazo previsto no caput, sob pena de indeferimento da impugnação.</p> <p><b>§ 2º</b> A invalidação dos pedidos a que se referem os incisos II e III do caput implicará no indeferimento da impugnação.</p> <p><b>§ 3º</b> As impugnações deverão ser individuais, fazer referência a um único pedido e identificar o sindicato conflitante, por meio do número da inscrição no CNPJ, e indicar a coincidência existente de base territorial e de categoria.</p>		
<p><b>Subseção II - Da análise das impugnações</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 15.</b> As impugnações serão indeferidas e arquivadas pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I</b> - inobservância do prazo previsto no caput do art. 14;</p> <p><b>II</b> - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados;</p> <p><b>III</b> - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;</p> <p><b>IV</b> - Perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;</p> <p><b>V</b> - Desistência da impugnação;</p> <p><b>VI</b> - Indicação, pelo impugnante, exclusivamente, de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;</p> <p><b>VII</b> - Apresentação por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica; e</p>	<p><b>Art. 250.</b> O pedido de desistência da solicitação de impugnação somente será acolhido se apresentado em documento assinado pelo representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente, e <b>registrado em cartório.</b></p>	<p>A nova Portaria estabelece novas hipóteses de indeferimento das impugnações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alegação, pelo impugnante, de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;</li> <li>• apresentação por diretoria de sindicato com mandato vencido no CNES;</li> <li>• apresentação por entidade com representação prevista no § 2º do art. 511 da CLT, em face de pedido de registro sindical ou de alteração estatutária pleiteada por entidade com representação de categoria diferenciada, nos termos do § 3º do art. 511 da CLT.</li> </ul>



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>VIII</b> - apresentação por entidade com representação prevista no § 2º do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, em face de pedido de registro sindical ou de alteração estatutária pleiteada por entidade com representação de categoria diferenciada, nos termos do disposto no § 3º do art. 511 do mesmo normativo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A desistência da impugnação deve ser fundamentada e assinada por representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente.</p>		<p>A nova Portaria não prevê o registro em cartório da desistência da impugnação.</p>
<p><b>Art. 16.</b> Acolhida a impugnação e constatada a existência de conflito de representação, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho determinará à Coordenação-Geral de Registro Sindical que notifique o sindicato impugnado para apresentar o resultado da solução do conflito, na forma do § 1º do art. 17, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento do pedido de registro.</p>	<p><b>Art. 247.</b> Constatada a regularidade da impugnação e eventual sobreposição sindical, a Subsecretaria de Relações do Trabalho remeterá as partes envolvidas para o procedimento de solução de conflitos.</p>	<p>Prazo de 90 dias para apresentação de resultado de solução de conflito, sobre pena de indeferimento do pedido de registro. Prazo mantido.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Seção III - Do procedimento de solução de conflitos</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 17.</b> A solução do conflito poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, à escolha dos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de solução do conflito, deverá ser juntado aos autos do processo do sindicato impugnado, em trâmite no sistema SEI/MTE, documento que informe, objetivamente, a representação acordada de cada entidade envolvida.</p> <p><b>§ 2º</b> Após análise e aprovação, pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, do documento previsto no § 1º, o sindicato impugnado será notificado, por meio do correio eletrônico, a incluir no sistema SEI/MTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro:</p>	<p><b>Art. 248.</b> A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, a escolha dos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.</p> <p><b>§ 1º</b> A entidade impugnada será notificada, por meio do DOU, para apresentar o resultado da solução do conflito no prazo de <b>até noventa dias</b>, sob pena de indeferimento do processo de solicitação de registro.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de consenso entre as partes, deverá ser juntado aos autos do processo impugnado documento que informe, objetivamente, a representação acordada de cada entidade envolvida.</p> <p><b>§ 3º</b> Eventual alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio, não será aceita como solução do conflito.</p>	<p>A nova Portaria prevê que a CGRS analise e aprove o documento que informa a representação acordada de cada entidade envolvida.</p> <p>Após análise e aprovação, pela CGRS, do documento, o sindicato impugnado será notificado, por meio do correio eletrônico, a incluir no SEI/MTE, no prazo de 90 dias contados do envio da notificação, alguns documentos, sob pena de indeferimento do pedido de registro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ata de assembleia que contenha a nova representação após o acordo;</li> <li>• Estatuto contendo os elementos identificadores da nova representação.</li> </ul> <p>Eventual alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio, não será aceita como solução do conflito.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>I - Ata de assembleia, registrada em cartório, que contenha aprovação da nova representação após o acordo, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local da realização e, ainda, nome completo, número de inscrição no CPF e assinatura dos participantes; e</p> <p>II - Estatuto social, registrado em cartório, que contenha objetivamente os elementos identificadores da nova representação, não aceitos termos genéricos, como "afins", "similares" e "conexos".</p> <p>§ 3º Nenhuma alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio, será aceita como solução do conflito.</p> <p>§ 4º Considera-se dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 15.</p>		
<p><b>Art. 18.</b> Dentro do prazo previsto no art. 16, os sindicatos envolvidos em conflito de representação poderão solicitar, por meio do sistema SEI/MTE, à Secretaria de Relações do</p>		<p>A nova Portaria prevê que os sindicatos em conflito solicitem à SRT ou às SRTes a realização de mediação, com previsão de notificação para comparecimento</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>Trabalho ou às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego a realização de mediação.</p> <p>§ 1º Feito o pedido de mediação, os representantes legais dos sindicatos conflitantes serão notificados, por meio do correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, ou em formato virtual ou híbrido.</p> <p>§ 2º Não podendo comparecer, o representante legal poderá designar procurador, que deverá apresentar procuração com poderes específicos para discussão e decisão.</p> <p>§ 3º O servidor designado como mediador iniciará o procedimento previsto no caput, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.</p> <p>§ 4º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual</p>		<p>em reunião presencial ou virtual ou híbrida, e demais procedimentos.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.</p> <p>§ 5º Ausentes o impugnante ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, será remarcada a reunião, observado o prazo previsto no art. 16.</p>		
<p><b>Seção IV - Do deferimento</b></p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>
<p><b>Art. 19.</b> Os pedidos de registro sindical serão deferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I</b> - Decorrido o prazo previsto no caput do art. 14 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;</p> <p><b>II</b> - Arquivamento de todas as impugnações, na forma do disposto no art. 15;</p> <p><b>III</b> - após a apresentação dos documentos previstos no § 2º do art. 17;</p>	<p><b>Art. 252.</b> O deferimento das solicitações a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 233, será efetuado nas seguintes situações:</p> <p><b>I</b> - decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações;</p> <p><b>II</b> - arquivamento das impugnações;</p> <p><b>III</b> - após solução do conflito, nos termos do § 2º do art. 249;</p> <p><b>IV</b> - quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos no art. 236;</p> <p><b>V</b> - quando cumpridos os requisitos previstos nos art. 237 e art. 238, nos casos de fusão e de incorporação;</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>IV</b> - Quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos no art. 4º;</p> <p><b>V</b> - quando cumpridos os requisitos previstos no Capítulo II, nos casos de entidades de grau superior;</p> <p><b>VI</b> - nos casos de fusão e incorporação, considerando que o sindicato resultante da fusão ou incorporação não ultrapassa a representação dos sindicatos preexistentes; e</p> <p><b>VII</b> - por determinação judicial.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A entidade sindical que estiver com os dados desatualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES será notificada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do correio eletrônico, para que realize a atualização e encaminhe pelo sistema SEI/MTE os documentos constantes das alíneas do inciso II do caput do art. 42, no prazo de 60 (sessenta) dias do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro.</p>	<p><b>VI</b> - quando cumpridos os requisitos previstos nos art. 240 e art. 241, nos casos de entidades de grau superior; e</p> <p><b>VII</b> - por determinação judicial.</p> <p><b>§ 1º</b> O deferimento das solicitações ficará condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados no CNES e terem comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU.</p> <p><b>§ 2º</b> Não cumpridas as condicionantes previstas no § 1º, a entidade será notificada para que proceda a atualização dos dados da diretoria ou encaminhe a comprovação do pagamento da GRU, no prazo de trinta dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, sob pena de indeferimento do pedido, ressalvada a hipótese de cumprimento por determinação judicial.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 20.</b> Na fusão ou incorporação de sindicatos, a publicação do deferimento do pedido ocorrerá simultaneamente com a publicação do cancelamento do registro dos demais envolvidos</p>	<p>X</p>	
<p><b>Art. 21.</b> Deferido o registro, o cadastro da entidade será ativado no sistema CNES de acordo com a representação deferida, e a entidade:</p> <p>I - Deverá manter atualizados os dados perenes, nos termos do Capítulo III; e</p> <p>II - Poderá requerer junto à Secretaria de Relações do Trabalho a geração do respectivo código sindical.</p> <p><b>§ 1º</b> Para solicitar a geração do código sindical, a entidade sindical deverá abrir na Caixa Econômica Federal conta corrente em seu nome, intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", de acordo com o previsto no art. 588 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.</p> <p><b>§ 2º</b> Efetivado o previsto no § 1º, a entidade sindical deverá proceder ao pedido de atualização de dados perenes na modalidade "filiação", conforme disposto no caput e no inciso I do caput</p>	<p><b>Art. 265.</b> Após deferido o registro sindical, a entidade poderá requerer junto à Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho a geração do respectivo código sindical.</p> <p><b>Art. 266.</b> Para solicitar a geração do código sindical, a entidade sindical deverá abrir na Caixa Econômica Federal conta corrente em seu nome, intitulada de "Depósitos da Arrecadação da contribuição sindical", de acordo com o previsto no art. 588 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.</p> <p><b>§ 1º</b> Efetivado o previsto no caput, a entidade sindical deverá proceder à solicitação de dados perenes na modalidade de filiação, conforme disposto no inciso II do caput do art. 263, e inserir os dados bancários relativos à conta corrente, bem como o responsável pela sua movimentação.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>do art. 42, inserir os dados bancários relativos à conta corrente, bem como o responsável pela sua movimentação.</p> <p>§ 3º Consideradas válidas as informações encaminhadas pela entidade sindical, a Secretaria de Relações do Trabalho gerará o respectivo código sindical</p>	<p>§ 2º Consideradas válidas as informações encaminhadas pela entidade sindical, a Subsecretaria de Relações do Trabalho gerará o respectivo código sindical.</p>	
<p>X</p>	<p><b>Art. 267.</b> O CNES gerará diariamente arquivo que contenha os códigos sindicais, as alterações e cancelamentos homologados, para envio à Caixa Econômica Federal por meio de canal de comunicação especificamente criado para esse fim.</p>	
<p>X</p>	<p><b>Art. 268.</b> A entidade que estiver com mandato de diretoria vencido terá seu código sindical suspenso até a atualização dos dados no sistema CNES.</p>	
<p>X</p>	<p><b>Art. 269.</b> A Subsecretaria de Relações do Trabalho atuará como órgão gestor da administração do código sindical, por intermédio do Sistema Integrado de Relações do Trabalho.</p>	
<p><b>Seção V - Do indeferimento e do arquivamento</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 22.</b> Os pedidos de registro serão indeferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I</b> - Não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;</p> <p><b>II</b> - Insuficiência ou irregularidade de documentação não passíveis de saneamento, nos termos do § 2º do art. 10, ou ausência de saneamento no prazo previsto no § 1º do art. 10;</p> <p><b>III</b> - Incompatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;</p> <p><b>IV</b> - Inexistência de inscrição no CNPJ da entidade constando "Entidade Sindical" no campo "natureza jurídica", na forma do § 6º do art. 3º, § 7º do art. 5º e § 3º do art. 8º, ou ausência de saneamento no prazo previsto no § 1º do art. 10;</p> <p><b>V</b> - Coincidência total de categoria e base territorial do sindicato requerente com sindicato registrado no sistema CNES; <b>VI</b> - não constatação</p>	<p><b>Art. 253.</b> As solicitações serão indeferidas nos seguintes casos:</p> <p><b>I</b> - insuficiência ou irregularidade de documentação;</p> <p><b>II</b> - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;</p> <p><b>III</b> - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;</p> <p><b>IV</b> - quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria;</p> <p><b>V</b> - no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos nos art. 239 a art. 241;</p> <p><b>VI</b> - falta de atualização do mandato da diretoria no CNES, ou da comprovação do pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 2º do art. 252;</p> <p><b>VII</b> - a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório;</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>de que o subscritor do edital e membros da diretoria pertencem à categoria e à base territorial requerida;</p> <p><b>VII</b> - Não apresentação da documentação prevista no art. 16 e incisos I e II do § 2º do art. 17, nos respectivos prazos, ou apresentação de documento que não ponha fim ao conflito;</p> <p><b>VIII</b> - Quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato registrado no sistema CNES, representante de idêntica categoria;</p> <p><b>IX</b> - No caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos no Capítulo II;</p> <p><b>X</b> - Nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante exceder a soma da representação das entidades preexistentes;</p> <p><b>XI</b> - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho; e</p> <p><b>XII</b> - por determinação judicial.</p>	<p><b>VIII</b> - quando identificada duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade;</p> <p><b>IX</b> - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes;</p> <p><b>X</b> - esgotado o prazo previsto no § 1º do art. 249 sem a resolução do conflito;</p> <p><b>XI</b> - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado; e</p> <p><b>XII</b> - por determinação judicial.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese do inciso VIII do caput, serão arquivados os processos anteriores ao último protocolado.</p> <p><b>§ 2º</b> Identificada a existência de processo sem movimentação há mais de um ano, por inércia do interessado, será indeferido o pedido e arquivado o processo.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 23.</b> Os processos de pedidos de registro sindical serão arquivados pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I</b> - Por indeferimento do pedido;</p> <p><b>II</b> - Quando identificada duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade; e</p> <p><b>III</b> - por desistência da entidade sindical interessada.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na hipótese do inciso II, serão arquivados os processos dos pedidos anteriores ao último protocolizado.</p>		
<p><b>Seção VI - Da suspensão</b></p>		
<p><b>Art. 24.</b> Os processos de pedido de registro sindical serão suspensos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com</p>	<p><b>Art. 251.</b> As solicitações a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 233 serão suspensas nos seguintes casos:</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, neles não se praticando quaisquer atos, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - Por determinação judicial; e</p> <p>II - Durante o procedimento de solução de conflitos, observados os prazos previstos no art. 16 e § 2º do art. 17.</p>	<p>I - durante o prazo previsto no § 1º do art. 248 quando se tratar de solicitação de registro sindical e solicitação de alteração estatutária; e</p> <p>II - por determinação judicial.</p>	
<p><b>TÍTULO II - DO REGISTRO</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO E ANOTAÇÕES NO CNES</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 25.</b> Após a publicação do deferimento do pedido, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho incluirá os dados cadastrais da entidade no sistema CNES.</p>	<p><b>Art. 254.</b> Após o deferimento do registro, o cadastro ativo da entidade será efetivado no CNES de acordo com a representação deferida.</p>	
<p><b>Art. 26.</b> Quando a publicação do deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada no sistema CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade</p>	<p><b>Art. 255.</b> Quando o deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.</p>	<p>A nova Portaria prevê obrigações à entidade atingida pela publicação de deferimento de registro ou alteração estatutária:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No prazo de 90 dias do envio de notificação, deverá encaminhar novo estatuto social com sua representação atualizada.</li> </ul>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.</p> <p><b>§ 1º</b> A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada, por meio do correio eletrônico, para que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias do envio da notificação, novo estatuto social com sua representação atualizada.</p> <p><b>§ 2º</b> Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 37.</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não juntado novo estatuto, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso I do art. 39.</li> </ul>
<p><b>Art. 27.</b> Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos e os dados do sistema CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.</p>	<p><b>Art. 256.</b> A certidão sindical será disponibilizada no CNES, disponível no portal gov.br.</p>	
<p><b>Seção I - Da “Carta do Milho”</b></p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 28.</b> Poderão ser registradas no sistema CNES as entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria</p>	<p><b>Art. 270.</b> Poderão ser incluídas no CNES as entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores, portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, desde que atendidas as condições previstas nesta Seção.</p>	
<p><b>Art. 29.</b> Para os pedidos de registro no sistema CNES, as entidades previstas no art. 28 deverão acessar o portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", no campo "Classe", selecionar a opção "Rural - Carta do Milho", seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:</p> <p>I - Cópia da carta sindical;</p> <p>II - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva</p>	<p><b>Art. 271.</b> Para a solicitação de inclusão no CNES, as entidades previstas no art. 270 deverão acessar o portal gov.br e seguir as instruções ali constantes para a emissão do formulário de pedido de registro.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No CNES, no campo "Classe", a entidade deverá selecionar a opção Rural - Carta do Milho.</p> <p><b>Art. 272.</b> A solicitação de inclusão a que se refere o art. 270 deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - cópia da carta sindical;</p> <p>II - cópia do estatuto social atualizado registrado em cartório; e</p> <p>III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das</p>	<p>Para pedido de registro sindical de entidade sindical rural de empregadores ou de trabalhadores portadores da chamada Carta do Milho, a nova Portaria exige o encaminhamento, no prazo de 30 dias, da ata de eleição e apuração de votos da diretoria registrada em cartório e a ata de posse da diretoria, além da declaração de pertencimento à categoria.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p> <p><b>III</b> - Ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF; e</p> <p><b>c)</b> função dos dirigentes do sindicato requerente;</p> <p><b>IV</b> - Estatuto social registrado em cartório; e</p> <p><b>V</b> - Autodeclaração de pertencimento à categoria, registrada em cartório, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF;</p> <p><b>c)</b> endereço residencial e correio eletrônico;</p> <p><b>d)</b> número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;</p>	<p>publicações no DOU, com as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>e) função dos dirigentes do sindicato requerente; e</p> <p>f) número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores; e</p>		
<p><b>Art. 30.</b> Os pedidos de que tratam o art. 28 serão analisados para verificação da unicidade sindical e regularidade da documentação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para fins de observância da unicidade sindical, será verificada, no sistema CNES, a existência de entidade sindical representante da categoria na mesma base territorial descrita na carta sindical.</p>	<p><b>Art. 273.</b> As solicitações de que tratam o art. 272, serão analisadas para verificação da unicidade sindical e regularidade da documentação.</p> <p><b>§ 1º</b> Para fins de observância da unicidade sindical, será verificada a existência ou não, no CNES, de entidade sindical representante da categoria na mesma base territorial descrita na carta sindical.</p> <p><b>§ 2º</b> A solicitação de inclusão será indeferida se for constatada insuficiência ou irregularidade nos documentos apresentados pelo requerente</p>	
<p><b>Art. 31.</b> Após a verificação da regularidade da documentação apresentada, o pedido de registro no sistema CNES será publicado no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, devendo ser observada a previsão do disposto no § 1º e no § 2º do art. 13.</p>	<p><b>Art. 274.</b> Após a verificação da regularidade da documentação apresentada, a solicitação de inclusão será publicada no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.</p>	



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 32.</b> O procedimento de apresentação de impugnação, bem como a solução de conflitos, seguirá os mesmos ditames previstos nos art. 14 a 18</p>	<p><b>Art. 274 (...)</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> O procedimento de apresentação de impugnação, bem como a solução de conflitos seguirá os mesmos ditames previstos nos art. 246 a art. 250.</p>	
<p><b>Art. 33.</b> Na hipótese de não haver impugnação válida e não existir outra entidade registrada que possua base territorial e categoria com ela coincidentes, será feito o registro da entidade sindical no sistema CNES.</p> <p><b>§ 1º</b> O deferimento dos pedidos ficará condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 19.</p> <p><b>§ 2º</b> O registro da entidade sindical no sistema CNES não terá o condão de alterar a sua situação jurídica.</p>	<p><b>Art. 275.</b> Na hipótese de não haver impugnação válida e não existir outra entidade registrada que possua base territorial e categoria com ela coincidentes, será promovida a inclusão da entidade sindical no CNES.</p> <p><b>§ 1º</b> O deferimento das solicitações ficará condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 252.</p> <p><b>§ 2º</b> A inclusão da entidade sindical no CNES não terá o condão de alterar a sua situação jurídica.</p>	
<p><b>Art. 34.</b> Toda alteração estatutária das entidades mencionadas no art. 28 que envolva mudança na categoria ou na base territorial, existentes desde a concessão da carta sindical, somente será objeto</p>	<p><b>Art. 276.</b> Toda alteração estatutária das entidades mencionadas no art. 270, que envolva mudança na categoria ou na base territorial, existentes desde a publicação do registro, somente será objeto de</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
de apreciação após o seu registro no sistema CNES e cumpridos os requisitos desta Portaria.	apreciação após a sua inclusão no CNES, e cumpridos os requisitos desta Seção.	
<b>Seção II - Da atualização sindical</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<p><b>Art. 35.</b> As entidades sindicais que não efetuaram a atualização sindical a que se refere o inciso V do caput do art. 2º, deverão realizá-las por meio da opção "Atualização Sindical (SR)", no portal gov.br, até o dia 31 de março de 2024, sob pena de cancelamento do registro.</p>	<p><b>Art. 259.</b> A solicitação de atualização sindical deverá ser feita por meio do portal gov.br.</p>	<p>A nova Portaria estabelece que todas as entidades sindicais deverão fazer a sua atualização sindical até 31 de dezembro de 2024, sob pena de cancelamento do registro.</p>
<p><b>Art. 36.</b> Para efetuar a atualização sindical, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - Estatuto social registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferida;</p> <p><b>II</b> - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;</p>	<p><b>Art. 260.</b> Para efetuar a atualização sindical, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <p><b>I</b> - estatuto social, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferido; e</p> <p><b>II</b> - declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, registrada em cartório, assinada pelo representante legal.</p>	<p>A nova Portaria ainda exige a apresentação da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, lista de presença, ata de posse e declaração de pertencimento à categoria.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>III</b> - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF; e</p> <p><b>c)</b> função dos dirigentes do sindicato requerente;</p> <p><b>IV</b> - Declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, assinada pelo representante legal; e</p> <p><b>V</b> - Autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p> <p><b>a)</b> nome completo;</p> <p><b>b)</b> número de inscrição no CPF;</p> <p><b>c)</b> número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;</p> <p><b>d)</b> função dos dirigentes do sindicato requerente;</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>e)</b> número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p> <p><b>f)</b> número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p><b>g)</b> número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p><b>§ 1º</b> No caso de entidades que obtiveram registro por meio de carta sindical, a interessada poderá substituir o estatuto social previsto no inciso I por cópia da respectiva carta.</p> <p><b>§ 2º</b> Toda alteração estatutária das entidades que devam fazer atualização sindical e que envolva mudança na categoria ou na base territorial deverá seguir o rito previsto nos art. 4º ou 9º, conforme o caso</p>		
<p><b>CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
Seção I - Da suspensão		

**Art. 37.** O registro sindical será suspenso pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando a entidade sindical tiver seu registro anotado, na forma do art. 26, e deixar de enviar, no prazo previsto no § 1º do mesmo dispositivo, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada;

**II** - Quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados; e

**III** - por determinação judicial.

**Parágrafo único.** A suspensão do registro prevista no inciso II do caput será precedida de comunicação à entidade, a ser enviada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do correio eletrônico, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação.

**Art. 257.** O registro sindical será suspenso:

**I** - quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados; e

**II** - por determinação judicial.

A nova Portaria prevê um terceiro caso passível de suspensão do registro sindical: quando a entidade sindical tiver seu registro anotado, na forma do art. 28, e deixar de enviar, no prazo previsto, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada. (ver comentário da p. 49).

Previsão de prazo de 10 dias para defesa no caso de entidade de grau superior que não mantiver o número mínimo de filiados.

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p align="center"><b>Seção II - Do cancelamento</b></p>	<p align="center"><b>X</b></p>	<p align="center"><b>X</b></p>
<p><b>Art. 38.</b> O registro sindical será cancelado pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I</b> - de ofício, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, conforme disposições contidas nos art. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;</p> <p><b>II</b> - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias, ou a pedido de terceiros quando comprovada a situação de "dissolvida" ou "nula" junto ao cartório da sede da entidade requerente ou "baixada" ou "nula" junto ao CNPJ;</p> <p><b>III</b> - na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos art. 5º e 6º;</p>	<p><b>Art. 258.</b> O registro sindical será cancelado nos seguintes casos:</p> <p><b>I</b> - de ofício, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de dez dias, bem como observado o prazo decadencial de cinco anos, conforme disposições contidas nos art. 53 e art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999;</p> <p><b>II</b> - a pedido da própria entidade ou de terceiros, mediante apresentação de certidão de dissolução do cartório competente ou comprovante de inscrição no CNPJ com situação de baixada ou nula;</p> <p><b>III</b> - na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos art. 237 e art. 238; e</p> <p><b>IV</b> - por determinação judicial.</p>	<p>A nova Portaria prevê novas hipóteses de cancelamento do registro sindical:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• quando a entidade sindical mantiver, no Sistema CNES, os dados do mandato de sua diretoria vencidos por mais de 8 anos;</li> <li>• se a entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 não proceder, conforme previsto no art. 37, à atualização sindical até o dia 31 de dezembro de 2023.</li> </ul> <p>Os cancelamentos devem ser precedidos de notificação à entidade, por meio do DOU, para que atualizem seus dados. A CGRS também comunicará a entidade por meio de correio eletrônico.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>IV</b> - Quando a entidade sindical mantiver, no sistema CNES, os dados do mandato de sua diretoria vencidos por mais de 8 (oito) anos;</p> <p><b>V</b> - Se a entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 não proceder, conforme previsto no art. 37; e</p> <p><b>VI</b> - Por determinação judicial.</p> <p><b>§ 1º</b> Os cancelamentos previstos no inciso IV deverão ser precedidos de notificação às entidades, por publicação no DOU, para que atualizem seus dados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos desta Portaria.</p> <p><b>§ 2º</b> A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho enviará comunicação às entidades que se enquadrem nas disposições do inciso IV do caput, por meio do correio eletrônico, para conhecimento da publicação do prazo no DOU.</p> <p><b>§ 3º</b> Para as providências a que se refere o § 1º, será elaborada, com base nos dados do sistema CNES, em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, relação das entidades que se enquadram na previsão do inciso IV do caput.</p>		



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 39.</b> A suspensão e o cancelamento do registro sindical deverão ser publicados no DOU e anotados, juntamente com o motivo, no sistema CNES.</p>		
<p><b>CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PERENES</b></p>	<p>X</p>	<p>X</p>
<p><b>Art. 40.</b> As entidades sindicais deverão manter atualizados no sistema CNES os seguintes dados: localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição de diretoria e filiação, quando houver</p>	<p>X</p>	<p>Atualização dos dados perenes prevê a localização com correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone.</p>
<p><b>Art. 41.</b> Para realizar pedido de atualização de dados perenes, a entidade deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Atualização de Dados Perenes (SD)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados.</p>	<p><b>Art. 262.</b> A solicitação de atualização de dados perenes deverá ser feita por meio do portal gov.br.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 42.</b> Após a transmissão eletrônica dos dados no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada:</p> <p><b>I - De filiação:</b> ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, registrada em cartório, que decidiu pela filiação ou desfiliação; e</p> <p><b>II - De diretoria:</b> a) autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1.</b> nome completo;</li> <li><b>2.</b> número de inscrição no CPF;</li> <li><b>3.</b> número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;</li> </ol>	<p><b>Art. 263.</b> A atualização de dados perenes será automática:</p> <p><b>I -</b> após preenchidos os campos obrigatórios referentes aos membros dirigentes, dados eleitorais e endereço, quando a atualização se referir a dados de diretoria ou localização; e</p> <p><b>II -</b> após preenchidos os campos obrigatórios referentes a filiação ou desfiliação a entidade de grau superior, quando a atualização se referir a dados de filiação.</p> <p><b>§ 1º</b> Os diretores devem estar regularmente eleitos nos termos do estatuto da entidade.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese tratada no inciso II do <i>caput</i>, constatada a ausência de correspondência entre a entidade postulante e a entidade indicada na filiação, a solicitação será invalidada.</p> <p><b>§ 3º</b> A veracidade das informações a que se refere este artigo é de responsabilidade do declarante, o qual responderá civil, penal e administrativamente em caso de declaração falsa, situação em que implicará na anulação da validação promovida.</p>	<p>A nova Portaria prevê o encaminhamento de documentos no prazo de 30 dias. Apenas a atualização quanto à localização será automática.</p> <p>Já a Portaria nº 671/2021 previa atualização automática para todos os dados perenes.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>4. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p> <p>5. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p>6. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional;</p> <p>b) ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral; e</p> <p>c) ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:</p> <p>1. nome completo;</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>2. número de inscrição no CPF;</p> <p>3. função dos dirigentes da entidade requerente;</p> <p>4. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;</p> <p>5. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p>6. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p>§ 1º Na hipótese tratada no inciso I do caput, constatada a ausência de correspondência de categoria e base territorial entre a entidade requerente e a entidade indicada na filiação, o pedido será invalidado, salvo quando a falta de correspondência de base territorial for decorrente da necessidade de recomposição do número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e art. 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT,</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>observados os critérios de similaridade e conexidade entre as entidades envolvidas.</p> <p><b>§ 2º</b> Verificada a excepcionalidade constante do § 1º e diante da solicitação de reativação do registro no sistema CNES, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, determinará a reativação do registro sindical da entidade.</p> <p><b>§ 3º</b> Apresentada a solicitação de reativação do registro no sistema CNES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a entidade sindical deverá apresentar pedido de registro de alteração estatutária, nos termos do art. 11, para adequar a sua esfera de representação.</p> <p><b>§ 4º</b> A inobservância do prazo previsto no § 3º ou o indeferimento do pedido de registro de alteração estatutária resultará na invalidação, pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, do pedido enquadrado na hipótese do § 1º.</p>		

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 43.</b> A atualização de dados perenes referentes à localização será automática, após preenchidos os campos obrigatórios.</p>	<p><b>X</b></p>	
<p><b>TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>
<p><b>Art. 44.</b> A certidão de registro no sistema CNES pode ser emitida no portal gov.br, na opção "Certidão de Registro Sindical".</p>	<p><b>Art. 256.</b> A certidão sindical será disponibilizada no CNES, disponível no portal gov.br.</p>	
<p><b>Art. 45.</b> A Secretaria de Relações do Trabalho atuará como órgão gestor da administração do código sindical, por intermédio do Sistema Integrado de Relações do Trabalho.</p> <p>Parágrafo único. O sistema CNES enviará diariamente à Caixa Econômica Federal arquivo que contenha os novos códigos sindicais, as alterações e os cancelamentos, por meio de canal de comunicação especificamente criado para esse fim, com vistas à apropriação em seus sistemas.</p>		
<p><b>Art. 46.</b> Para a solicitação de alteração da denominação, a entidade deverá ingressar com requerimento eletrônico no sistema SEI/MTE e</p>	<p><b>Art. 264.</b> Para a solicitação de atualização da denominação, a entidade deverá peticionar requerimento eletrônico e anexar estatuto atualizado</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>anexar o estatuto atualizado e registrado em cartório.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em respeito ao art. 572 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, a validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o sistema CNES.</p>	<p>e registrado em cartório através do SEI do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do portal gov.br.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o CNES.</p>	
<p><b>Art. 47.</b> As análises de pedidos previstos nesta Portaria serão feitas de acordo com a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as seguintes filas no Sistema de Distribuição de Processos - SDP:</p> <p><b>I</b> - Pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de sindicatos; e</p> <p><b>II</b> - Pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de entidades de grau superior.</p> <p>Parágrafo único. Haverá controle diverso das filas previstas nos incisos I e II do caput para os pedidos de registro de incorporação e de fusão, e outro para os recursos administrativos.</p>	<p><b>Art. 277.</b> As análises de solicitações previstas nesta Seção serão feitas de acordo com a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as seguintes disposições no Sistema de Distribuição de Processos - SDP:</p> <p><b>I</b> - as solicitações de incorporação e de fusão e os recursos administrativos serão cadastradas em filas distintas; e</p> <p><b>II</b> - as solicitações de registro sindical e solicitações de alteração estatutária serão cadastradas em fila única e diversa das que se refere o inciso I do <i>caput</i>.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior tramitarão em filas de distribuição distintas.</p>	<p>A nova Portaria prevê controle diverso das filas previstas para os registros de sindicatos, entidades de grau superior e alterações estatutária, para os pedidos de registro de incorporação e de fusão, e outro para os recursos administrativos.</p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 48.</b> Os processos de pedido de registro deverão ser concluídos no prazo de um ano, contado da data de recebimento do pedido, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, devidamente justificados nos autos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os pedidos previstos nos art. 35 e 40 deverão ser analisados no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>	<p><b>Art. 278.</b> Os processos deverão ser concluídos no prazo máximo de um ano, contado da data de recebimento da solicitação, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, desde que devidamente justificados nos autos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As solicitações previstas nos art. 259 a art. 262 deverão ser analisadas no prazo máximo de sessenta dias.</p>	<p>A nova Portaria estabelece prazo para conclusão dos processos, como o fazia a Portaria nº 671/2021: um ano.</p>
<p><b>Art. 49.</b> A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma do Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.</p>	<p><b>Art. 279.</b> A contagem dos prazos será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.</p>	
<p><b>Art. 50.</b> As decisões de abertura de prazo para impugnação, indeferimento e arquivamento de impugnação, encaminhamento para solução de conflitos, suspensão, cancelamento e reativação, deferimento e indeferimento de pedidos de registro, anotação de exclusão de representação, e revisão desses atos serão publicadas no DOU.</p> <p><b>§ 1º</b> Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no</p>	<p><b>Art. 282.</b> Das decisões administrativas caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, a contar da respectiva publicação.</p> <p><b>§ 1º</b> Ao Subsecretário de Relações do Trabalho e ao Secretário de Trabalho compete, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos recursos administrativos interpostos.</p> <p><b>§ 2º</b> O recurso será dirigido ao Subsecretário de Relações do Trabalho, o qual, se não reconsiderar a</p>	



PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p>prazo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva publicação.</p> <p>§ 2º Ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e ao Secretário de Relações do Trabalho compete, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos recursos administrativos interpostos.</p> <p>§ 3º O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Secretário de Relações do Trabalho, para decisão.</p>	<p>decisão no prazo de cinco dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Secretário de Trabalho para decisão.</p>	
<p><b>Art. 51.</b> As notificações e comunicações previstas nesta Portaria serão encaminhadas às entidades por meio do correio eletrônico informado no sistema SEI/MTE ou no sistema CNES, caso existente, e será de sua exclusiva responsabilidade a consulta, a fim de verificar o seu recebimento.</p>	<p><b>Art. 280.</b> As notificações previstas nesta Seção serão encaminhadas às entidades por meio do endereço eletrônico informado na solicitação, e serão de sua exclusiva responsabilidade a consulta periódica, a fim de verificar o seu recebimento.</p>	

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
X	<p><b>Art. 281.</b> A Subsecretaria de Relações do Trabalho publicará no DOU as decisões referentes ao procedimento de registro sindical.</p>	
X	<p><b>Art. 283.</b> O pagamento das publicações será efetuado por meio da GRU, com o valor calculado pelo simulador no CNES, disponível no portal gov.br.</p> <p>Parágrafo único. O valor da publicação terá como base o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, conforme as informações declaradas pelas entidades requerentes, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do CNPJ.</p>	A nova Portaria não prevê o pagamento de GRU.
<p><b>Art. 52.</b> As assembleias poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que a comprovação da sua realização contenha a documentação prevista nesta Portaria.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Do edital de convocação deverá constar, se for o caso, que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos interessados.</p>	X	A nova Portaria possibilita a realização de assembleias modalidade virtual ou híbrida. Mudança benéfica.

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
<p><b>Art. 53.</b> O teor e a integridade dos documentos digitalizados incluídos no sistema SEI/MTE e a veracidade das informações prestadas nos pedidos são de responsabilidade do declarante, o qual responderá civil, penal e administrativamente em caso de declaração falsa ou eventuais fraudes, situações que implicarão na anulação da validação promovida.</p>	<p><b>Art. 284.</b> O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.</p>	
<p><b>Art. 54.</b> Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial.</p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>
<p><b>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>		
<p><b>Art. 55.</b> As disposições desta Portaria serão aplicáveis aos processos em curso a partir da data de sua publicação, respeitados os atos praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.</p>	<p><b>Art. 285.</b> Os procedimentos dispostos nesta Seção alcançam os processos administrativos que se encontram em trâmite na Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho.</p>	<p><b>X</b></p>
<p><b>Art. 56.</b> Ficam revogados: I - os art. 232 a art. 285 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de</p>	<p><b>X</b></p>	<p><b>X</b></p>

PORTARIA MTE Nº 3.472/2023	PORTARIA Nº 671/2021	Comentários LBS
2021; e II - a Portaria MTE nº 2.968, de 2 de agosto de 2023.		
<b>Art. 57.</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	<b>X</b>	<b>X</b>

Brasília, 5 de outubro de 2023.

Antonio Fernando Megale Lopes

João Victor Figueiredo Soares

José Eymard Loguercio

Fernanda Caldas Giorgi